

OFÍCIO Nº 14.2025 – PROJETO DE LEI 01.2025 – REAJUSTE PISO
PROFESSORES.

Amparo-PB, 27 de Janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.


Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES, e da outras providências.**

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 22 / 02 / 2025

Sessão Nº Ata

Resultado Aprovado por Todos

Sec. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 01 de 27 de Janeiro de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento de 6,27% , indicado na Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, no Piso Salarial dos Professores da rede municipal de ensino.

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que os patamares concedidos pelo governo Federal ultrapassam percentuais seguros e podem vir a prejudicar as finanças municipais na área da Educação, uma vez que nosso município atualmente já aplica mais de 90% de todo valor recebido via FUNDEB, somente na folha de pagamento destes profissionais.

Diante de tal fato, é de vital importância que vossas excelências tenham conhecimento e participem na concessão de tal reajuste uma vez que a simples tomada de decisão por parte do gestor executivo, sem discussão e conhecimento com a sociedade através de Vossas Excelências seria leviano de nossa parte enquanto Gestão, uma vez que trabalhamos dentro de índices estreitos e com valores limitados, principalmente no que concerne ao FUNDEB.

tal projeto demanda especial atenção e cuidado em sua análise, pois por mais merecido que seja tais reajustes, há sim a possibilidade de problemas de saúde financeira futuramente.

É importante salientar, que a vontade da gestão é e sempre será valorizar o nosso profissional da educação, contudo tais possíveis consequências devem ser avaliadas, para compreensão total do assunto.

Devido a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Amparo, 27 de Janeiro de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 01 de 27 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre o Reajuste no Piso Salarial dos Professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado, para os professores da rede municipal de ensino, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024 do Ministério da Educação, que estabelece o valor de reajuste do Piso salarial do Professores no patamar de 6,27% para jornada de 40 horas de trabalho Semanal, totalizando R\$4.867,77(quatro mil oitocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Profissionais que desempenharem jornadas de trabalho inferiores as mencionadas terão seus pisos salariais calculados proporcionalmente às suas jornadas de trabalho;

Art. 3º Profissionais que recebam valores superiores ao piso atualizado poderão ter análise no seu histórico remuneratório para averiguação de direito a percepção ou não do reajuste.

Art. 4º O presente reajuste fica condicionado a eficácia da referida norma Federal, podendo ser alterado ou cancelado automaticamente caso esta venha a sofrer alguma modificação do tipo.

Art. 5º O presente Reajuste será retroativo ao mês de janeiro, e caso haja necessidade financeira o saldo retroativo, poderá ser particionado em até 3 parcelas a serem pagas nos meses seguintes a aprovação da presente.

Art. 6º a Presente lei tem Vigência a partir da data da sua publicação e eficácia até o dia 31 de Dezembro de 2025, ou eventual norma que possa vir a alterar tais valores, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 27 de Janeiro de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AMPARO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

OFÍCIO Nº 61.2025 – PROJETO DE LEI 03.2025 – ESTENDE A APLICAÇÃO DA LEI 105.2016 PARA CHEFIA DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E CORRELATOS.

Amparo-PB, 18 de Fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.


Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **ESTENDE A APLICAÇÃO DA LEI 105.2016 PARA CHEFIA DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E CORRELATOS**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 21/02/2025

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado Aprovado por

Todos

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 03 de 18 de Fevereiro de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que **ESTENDE A APLICAÇÃO DA LEI 105.2016 PARA CHEFIA DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E CORRELATOS.**


O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que a necessidade de modernizar o ordenamento jurídico local, afim de regulamentar cessão e afastamento de servidores para setores diversos, pertencentes ou não a administração.

A extensão dos direitos previstos na Lei 105.2016, que trata sobre o afastamento de servidores efetivos da administração de Amparo-PB, quando investido de chefia de entidade Classista ou sindical, é primordial e necessária para o município, uma vez que hoje temos instituições como a Cooperativa Agroindustrial de Amparo, como sendo uma das principais fontes de renda de nosso município.

O Afastamento de Servidores que eventualmente assumirem a chefia de tal órgão é vital, pois a dedicação de eventual servidor a frente de tal órgão, contribui para o desenvolvimento do setor bem como beneficia toda a população local.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 18 de Fevereiro de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 03 de 18 de Fevereiro de 2025.

"ESTENDE A APLICAÇÃO DA LEI 105.2016 PARA CHEFIA DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E CORRELATOS."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estendido o entendimento da Lei 105 de 25 de novembro de 2016, para associações, Cooperativas e correlatos, desde que reconhecidas pela Administração pública, como de Relevante interesse social e econômico.

Art. 2º - O Afastamento que trata esta Lei é de caráter discricionário, e caberá a disponibilidade e interesse do município a sua cessão/afastamento.

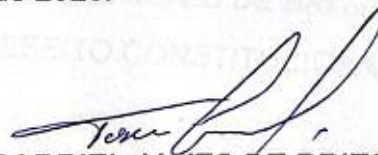
Art. 3º - O Servidor Cedido/afastado, não terá prejuízo de sua remuneração básica, pelo caráter de relevância social do cargo que desempenhará.

Art. 4º - Somente poderão ser afastados os servidores efetivos que assumam mandato de Chefia das referidas organizações.

Art. 5º - fica reconhecida como organização de relevância social e econômica, a Cooperativa Agroindustrial de Amparo, para os efeitos desta lei.

Art. 6º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Amparo, 18 de Fevereiro de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

OFÍCIO Nº 60.2025 - PROJETO DE LEI 02.2025 - CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO AMBITO MUNICIPAL.

Amparo-PB, 18 de Fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cicero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a **CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO AMBITO MUNICIPAL**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente, SA TERRA, NOSSO ORGULHO!



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 21 / 02 / 2025

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado Aprovado por

leitos

4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO AMBITO MUNICIPAL.**

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que os órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, determinou que para fechamento e envio do SAGRES, todos os descontos e vantagens devem ter previsão legal.

A Previsão Legal para Gratificações no nosso município data do ano de 2010, na Lei Complementar 003/2010, que trata sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

O Projeto em Anexo, vem trazer transparência, modernidade e atender as demandas exigidas pelo TCE-PB, que atualmente busca cada vez mais transparência e eficiência do ente municipal.

A Presente Lei versa exclusivamente sobre os servidores do Poder executivo.

Tal projeto demanda especial atenção e cuidado em sua análise, uma vez que estamos atuando sem o correto disciplinamento do assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 18 de Fevereiro de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE
GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa regulamentar o pagamento de Gratificações e Adicionais existentes previstas na Lei Complementar 03 de 05 de Abril de 2010 e criar novas Gratificações no Âmbito municipal, estabelecendo quantitativos de objetivos de pagamento, de acordo com cada tipo de gratificação.

Art. 2º - As gratificações, objeto desta lei são de natureza discricionária e será concedida ou não, mediante a análise de cada caso, cabendo ao final a decisão sobre sua concessão pela administração municipal.

Art. 3º - A Concessão de Gratificação a um determinado servidor, não obriga a Administração a concessão aos demais servidores integrantes de um determinado setor ou setores, ainda que possuam a mesma natureza e objeto de trabalho, pois a gratificação será analisada e concedida ou não, caso a caso e mediante a discricionariedade da administração.

Art. 4º - As gratificações tratadas nesta lei são de caráter Transitório e discricionário, podendo ser implementadas e retiradas a qualquer tempo, sem prévio aviso, de acordo com o interesse da administração.

Art. 5º - As gratificações não poderão ser concedidas de forma cumulativa, salvo em casos de adicionais legais, estabelecidos em leis próprias, ou em casos, expressamente excetuados por esta lei.



PROJETO DE LEI Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE
GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

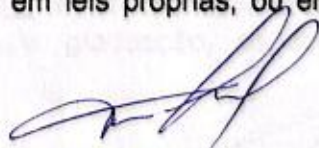
Art. 1º - A presente Lei visa regulamentar o pagamento de Gratificações e Adicionais existentes previstas na Lei Complementar 03 de 05 de Abril de 2010 e criar novas Gratificações no Âmbito municipal, estabelecendo quantitativos de objetivos de pagamento, de acordo com cada tipo de gratificação.

Art. 2º - As gratificações, objeto desta lei são de natureza discricionária e será concedida ou não, mediante a análise de cada caso, cabendo ao final a decisão sobre sua concessão pela administração municipal.

Art. 3º - A Concessão de Gratificação a um determinado servidor, não obriga a Administração a concessão aos demais servidores integrantes de um determinado setor ou setores, ainda que possuam a mesma natureza e objeto de trabalho, pois a gratificação será analisada e concedida ou não, caso a caso e mediante a discricionariedade da administração.

Art. 4º - As gratificações tratadas nesta lei são de caráter Transitório e discricionário, podendo ser implementadas e retiradas a qualquer tempo, sem prévio aviso, de acordo com o interesse da administração.

Art. 5º - As gratificações não poderão ser concedidas de forma cumulativa, salvo em casos de adicionais legais, estabelecidos em leis próprias, ou em casos, expressamente excetuados por esta lei.



Art. 6º - Gratificações já existentes em leis municipais, se não citadas expressamente por esta lei possuirão regime próprio de aplicação, inclusive permanecendo vigentes os itens não contrariados pela presente lei.

Art. 7º - Os percentuais a serem aplicados quanto ao objeto desta Lei estão constantes no Anexo Único;

SEÇÃO I

Art. 8º - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei e das estabelecidas em lei específica, poderão, a critério da Administração, ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações:

- I - Gratificação pelo exercício de função;
- II - Gratificação de incentivo funcional;
- III - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- IV - Gratificação de produtividade;
- V - Gratificação de exercício em órgãos fazendários;
- VI - Gratificação de zona rural;
- VII - Gratificação de Atividades Especiais;
- VIII - Gratificação pelo exercício em gabinete;
- IX - Gratificação de assessoria especial;
- X - Gratificação de Locomoção;
- XI - Gratificação por conclusão de empreitada;
- XII - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- XIII - Gratificação ao Servidor Comissionado;
- XIV - Adicional de representação.

SUBSEÇÃO I

Art. 9º - Gratificação pelo exercício de função: é a Gratificação Discricionária, que poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, em retribuição pelo exercício de função de chefia, assessoramento ou desempenho de atividades adicionais às funções do servidor.

Art. 10 - Gratificação de incentivo funcional: é um benefício concedido a servidores públicos que possuem títulos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único: a referida gratificação, só será concedida de acordo com a discricionariedade da Administração e desde que esta entenda que a titulação seja diretamente ligada as funções que este desempenhe, sendo proibida a sua cumulação com progressão funcional.

Art. 11 - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão: A gratificação concedida exclusivamente, ao servidor efetivo, pelo exercício de cargo em comissão, é inerente ao desempenho das atribuições do respectivo cargo comissionado.

Art. 12 - Gratificação de produtividade: A gratificação de produtividade destina-se a incentivar um servidor a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas, podendo ser cancelada a qualquer tempo, caso não supra as expectativas da administração.

Art. 13 - Gratificação de exercício em órgãos fazendários: A gratificação de exercício em órgãos fazendários poderá ser concedida aos servidores com exercício na Secretaria de Administração e Finanças que sejam titulares de cargos e funções integrantes da estrutura desta.

Art. 14 - Gratificação de Zona Rural: A gratificação de zona rural poderá ser concedida ao servidor que desempenhe atividades em localidades da zona rural de difícil acesso e em condições adversas.

Art. 15 - Gratificação de Atividades Especiais: A gratificação de atividades especiais poderá ser concedida a servidor ou a grupo de servidores, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho constituídas através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Gratificação pelo exercício em gabinete: A gratificação pelo exercício em gabinete poderá ser concedida ao servidor em razão da posição e do desempenho de suas funções e atividades de apoio junto aos titulares dos órgãos respectivos.

Art. 17 - Gratificação de assessoria especial: A gratificação de assessoria especial poderá ser concedida pelo desempenho de assessoramento direto e imediato a Secretário do Município e/ou a dirigente máximo de órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 18 - Gratificação de Locomoção: A gratificação de Locomoção poderá ser concedida, discricionariamente, ao servidor titular de cargo efetivo, que devido a natureza do seu cargo, e no efetivo desempenho deste, necessite deslocar-se para fora da sede do município em transporte próprio.

Art. 19 - Gratificação por conclusão de empreitada: A gratificação por conclusão de empreitada, poderá ser concedida a servidor ou a grupo de servidores, que conclua empreitada ou determinação da administração pública atendendo a critérios pré-definidos.



Parágrafo único: Por se tratar de gratificação paga somente em caso de atendimento satisfatório de trabalho pré-determinado e pago com caráter único, poderá ser cumulado com eventual gratificação que o servidor esteja habitualmente recebendo.

Art. 20 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário: A gratificação pelo serviço extraordinário será remunerado com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho;

Parágrafo único: Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária, salvo concordância do servidor em realizar jornada extra a maior em caso de necessidade.

Art. 21 - Gratificação ao Servidor Comissionado: A gratificação ao servidor comissionado, poderá ser paga, exclusivamente aos detentores de cargos em comissão, desde que não possuam cargos efetivos, a critério da Administração Pública, levando em consideração critérios de produtividade, assiduidade, proatividade, comprometimento do servidor.

Art. 22 - Adicional de representação: A gratificação/adicional de representação é a vantagem concedida ao servidor efetivo, que, por ato da administração pública, esteja representando o município, em outros municípios, estados ou países, em virtude da natureza e das peculiaridades dos cargos exercidos.

Art. 23 - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Amparo, 18 de Fevereiro de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO	Previsão Legal	Percentual sobre Remuneração básica
Gratificação pelo exercício de função	Art. 8º, I	De 50% a 150%
Gratificação de incentivo funcional	Art. 8º, II	Graduação:50% Especialização:75% Mestrado: 150% Doutorado:200%
Gratificação pelo exercício de cargo em comissão	Art. 8º, III	Limitada de 30% a 100% do valor bruto da função comissionada, caso não haja, até 100% da Rem. básica
Gratificação de produtividade	Art. 8º, IV	De 20% a 100%
Gratificação de exercício em órgãos fazendários	Art. 8º, V	De 50% a 200%
Gratificação de zona rural	Art. 8º, VI	De 20% a 50%
Gratificação de Atividades Especiais	Art. 8º, VII	De 20% a 50%
Gratificação pelo exercício em gabinete	Art. 8º, VIII	De 50% a 200%
Gratificação de assessoria especial	Art. 8º, IX	De 30% a 100%
Gratificação de Locomoção	Art. 8º, X	De 10% a 50%
Gratificação por conclusão de empreitada	Art. 8º, XI	De 20% a 150%
Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	Art. 8º, XII	De 50% a 100% sobre a hora normal
Gratificação ao Servidor Comissionado	Art. 8º, XIII	De 20% a 100%
Adicional de representação	Art. 8º, XIV	De 10% a 100%

Amparo, 18 de Fevereiro de 2025.

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**OFÍCIO Nº 88.2025 – PROJETO DE LEI 06.2025 – DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA.**

Amparo-PB, 23 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

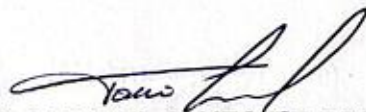
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Camara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em _____/_____/_____
sessão Nº _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas Francisco Maciel Torres

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 06 de 23 de Abril de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA.**

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que Além de um compromisso que o nossa Gestão Assumiu com a classe de produtores, há a imensa vontade de ver o crescimento e fortalecimento da produção leiteira caprina de nosso município.

A aprovação da presente lei por parte de Vossas Excelência, será um divisor de águas, no nosso município, onde iniciaremos neste primeiro ano analisando todos os impactos e já pensando em futuramente, aprimorar o mesmo.

Contaremos com o Apoio da Cooperativa Agroindustrial de Amparo, como ponte para fornecimento dos dados e quantitativos dos produtores e produção mensais.

Tal projeto, deve tramitar em regime de Urgência Urgentíssima, afim de possibilitar a aprovação ainda dentro deste mês de Abril de 2025, para possível repasse já referente ao mês de Maio de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 23 de Abril de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 06 de 23 de Abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao produtor de leite caprino (PMIPLC), vinculado ao "Programa Leite da Paraíba ou a qualquer outra denominação que por ventura venha a substituí-la, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de incentivo financeiro mensal em benefício dos produtores rurais que atendam, cumulativamente, aos requisitos abaixo elencados, devidamente comprovados junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Amparo PB:

I – Produtores Residentes, e com rebanho localizados no município de Amparo-PB; e,

II – que produzam até 35 (trinta e cinco) litros de leite por dia.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro mensal corresponderá a R\$ 0,10 (dez centavos de real), por litro de leite vendido pelo produtor ao "Programa Leite da Paraíba".

§1º. O valor do incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, a ser pago a cada produtor beneficiário, deverá ser apurado por meio de documentação de produção mensal individual fornecidos pela Cooperativa Agroindustrial de Amparo(CAA), deste Município.

§2º. Os Repasses financeiros, serão transferidos à Cooperativa, a qual repassará efetivamente os valores aos produtores, uma vez que esta, já possui a operação financeira, o que agilizará o processo de pagamento.

§3º. Os quantitativos de produção e dados dos Produtores, serão repassados mensalmente até o dia 30 de cada mês, e efetivamente pagos até o dia 10 do mês subsequente;

§4º. Tal cooperação entre Município e Cooperativa, dar-se-á mediante a celebração de termo de cooperação entre os entes;

§5º. Em caso de cisão, cancelamento ou falta de interesse em celebração do termo de cooperação supra, a apuração e pagamentos, será feita mediante cadastro junto a Secretaria de Agricultura, abastecimento e meio Ambiente, com regramentos expressos em regramento a ser expedido por esta.

§6º. Como forma de colaboração com as despesas operacionais da CAA, será repassado a esta o incentivo financeiro de 15%(quinze por cento), sobre o valor mensal.

§7º. Além do percentual supra, que será encaminhado a maior, não será permitido qualquer desconto por parte da CAA sobre os valores de incentivo pagos aos produtores.

Art. 4º Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente incumbida da gestão administrativa do Programa Municipal de Incentivo ao produtor de leite caprino municipal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, por meio de Decreto, a promover reajuste do valor do incentivo financeiro previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	9090	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	20	Agricultura

Sub-Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0008	Melhoria da Infraestrutura Rural
Ação de Governo		Contribuições ao Programa Municipal de Incentivo ao produtor de leite caprino (PMIPLC)
	Objeto da Ação	concessão de incentivo financeiro mensal em benefício dos produtores rurais de Leite Caprino do Município de Amparo-PB, bem como contribuir financeiramente com a Cooperativa Agroindustrial de Amparo-PB para que a mesma faça a operacionalização dos repasses financeiros aos produtores beneficiários.
Natureza da Despesa	3.3.50.41	Contribuições
Valor R\$	100.000,00	
Fonte/Destinação de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

Total do Crédito: R\$ 100.000,00

Art. 7º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação total ou parcial de saldos de rubricas vigentes no atual orçamento geral do Município de Amparo-PB vinculadas à fonte/destinação de recursos STN 500-Recursos não vinculados de Impostos no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Tais rubricas serão detalhadas quando da emissão do Decreto do Executivo que abrir o referido crédito adicional.

Art. 8º Em caso de necessidade, e no que couber, fica o chefe do Poder Executivo Municipal a expedir a regulamentação necessária à execução desta Lei, por meio da emissão de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2025.

Amparo, 23 de Abril de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de
AMPARO
HOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

OFÍCIO Nº 70.2025 - PROJETO DE LEI 04.2025 - CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO - CISCOAGRO.

Amparo-PB, 01 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CISCOAGRO)**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 02 / 04 / 2025

Sessão Nº 01 Ata 01

Resultado Aprovado

Lucas F. Mociel Torres

4º Secretário

RECEBIDO
07-04-2025


PROJETO DE LEI Nº 04 de 01 de Abril de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito adicional tipo especial para os fins que menciona e dá outras providências."

Tais créditos especiais, visam fomentar as ações e fortalecimento do CISCOAGRO, órgão pertencente ao CISCO, o qual o município de Amparo é integrante, e por falta de Orçamento, encontra-se em pendencia junto ao órgão, o que pode acarretar prejuízos ao nosso município.

Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 01 de Abril de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04 de 01 de Abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, no valor de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	9090	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	20	Agricultura
Sub-Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0008	Melhoria da Infraestrutura Rural
Ação de Governo		Contribuições ao Programa CISCOAGRO
	Objeto da Ação	Contribuir financeiramente para manutenção do programa CISCOAGRO vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri

		Ocidental – CISCO, visando desenvolver projetos no setor agropecuário do município e microrregião.
Natureza da Despesa	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R\$	8.600,00	
Natureza da Despesa	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R\$	9.000,00	
Natureza da Despesa	4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R\$	700,00	
Fonte de Recursos	2500	Recursos não Vinculados de Impostos

Total do Crédito: R\$ 18.300,00

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município de Amparo-PB do exercício de 2024 na fonte de recursos 500-Recursos não vinculados de impostos no valor de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

**OFÍCIO Nº 99.2025 – PROJETO DE LEI 09.2025 – CRIAÇÃO DE CARGOS
COMISSIONADOS PARA ATENDER DEMANDA DO CISCOAGRO.**

Amparo-PB, 14 de Maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA ATENDER DEMANDA DO CISCOAGRO**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Camara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 19 / 05 / 2025
Sessão Nº _____ Ata _____
Resultado _____
Lucas F. Maciel Tavoras
4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 09 de 14 de Maio de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA ATENDER DEMANDA DO CISCOAGRO."**

Tais cargos, são exigência do Programa CISCOAGRO, para o correto desempenho do programa dentro âmbito municipal, o qual necessita dde um profissional de veterinária e um coordenador ou membro para resolução de demandas do programa.

Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 14 de maio de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 14 de maio de 2025.

**“CRIAÇÃO DE CARGOS
COMISSIONADOS PARA ATENDER
DEMANDA DO CISCOAGRO.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados no Âmbito Municipal, para atender as Demandas do programa CISCOAGRO, os seguintes cargos em comissão:

- I. **Veterinário Encarregado**: com remuneração de 1(um) salário mínimo e meio;
- II. **Coordenador CISCOAGRO**: com remuneração de 1(um) salário mínimo;

Art. 2º em caso de extinção do programa CISCOAGRO, os cargos, objetos desta Lei serão extintos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria de Agricultura, abastecimento e meio ambiente e das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

OFÍCIO Nº 98.2025 - PROJETO DE LEI 08.2025 - CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO - LEI ALDIR BLANC.

Amparo-PB, 14 de Maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI ALDIR BLANC)**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 19 / 05 / 2025

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas F. Hevil Torres

4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 08 de 14 de Maio de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito adicional tipo especial para os fins que menciona e dá outras providências."

Tais créditos especiais, visam fomentar as ações culturais provenientes da lei ALDIR BLANC.

Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação com urgência tendo em vista os apertados prazos junto ao Governo Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 14 de maio de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVÈS DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 de 14 de Maio de 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI ALDIR BLANC).”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R\$ 41.253,77 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) conforme dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

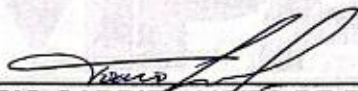
Unidade Orçamentária	5050 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Função de Governo	13 – Cultura
Subfunção de Governo	392 – Difusão Cultural
Programa	0005 – Município Cultural e Turístico
Ação	Fomento ao Setor Cultural – Política Nacional Aldir Blanc - Lei Federal 14.399/2022
Objeto da Ação	Incentivar o setor cultural do Município com o Fomento de atividades artísticas dentro da PNAB, remunerando os artistas do Município.
Natureza da Despesa	339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor R\$	41.253,77
Fonte de Recursos	2.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
TOTAL DA AÇÃO	41.253,77

TOTAL DO CRÉDITO =====> 41.253,77

Art. 2º Para cobertura do Crédito adicional especial autorizado no art.1º serão utilizados recursos provenientes de transferência da União com fundamento na Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei da PNAB-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) no valor de R\$ de 41.253,77 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), saldo existente no Banco do Brasil, agência 2697-2, conta corrente nº 23.687-X em 31/12/2024 e que consta como superávit financeiro no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 719-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

OFÍCIO Nº 109.2025 – PROJETO DE LEI 10.2025 – CONCEDE ANISTIA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MULTAS E JUROS, ATINENTES AO IPTU, VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amparo-PB, 28 de Maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **CONCEDE ANISTIA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MULTAS E JUROS, ATINENTES AO IPTU, VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10 de 28 de Maio de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"CONCEDE ANISTIA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MULTAS E JUROS, ATINENTES AO IPTU, VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tais benefícios, tem como objetivo o incentivo e aumento na receita municipal, através do recolhimento de tributos de IPTU.

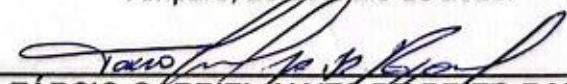
A Concessão dos benefícios apontados no presente PL, não configura Renúncia de receita, vez que obedecem ao artigo 14 da Lei Complementar 101 de 2000, onde a receita será compensada pela economia em relação aos custos judiciais relativos a judicialização das cobranças dos mesmos.

Os benefícios apresentados nesta PL, proporcionarão a toda sociedade a regularização de sua situação perante a fazenda pública e evitarão a inscrição na dívida ativa municipal e eventuais sanções administrativas e judiciais.

Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 28 de maio de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10 de 28 de maio de 2025.

“CONCEDE ANISTIA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MULTAS E JUROS, ATINENTES AO IPTU, VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa, na forma que dispõe o Código Tributário do Município será concedida anistia de 100% (cem por cento) sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

§ 1º. Excluem-se do benefício de que trata o *caput* deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do município.

§ 2º. Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada.

Art. 2º Os créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados ou reparcelados e recolhidos em até 03 (três) parcelas, vencíveis mensalmente.

§1º. O contribuinte, para usufruir dos benefícios especificados no *caput* deste artigo, previstos nesta Lei, deverá efetuar o pagamento boleto referente aos valores vencidos até a data de vencimento de cada boleto, podendo efetuar o pagamento da seguinte forma:

I – em 1(uma) parcela única, com desconto de 30%, para pagamentos com data de vencimento até 29/08/2025;

II – em 1(uma) parcela única, sem descontos, com data de vencimento até 29/11/2025;

III – em 3(três) parcelas, nas seguintes datas:

- 1ª parcela - 29/09/2025;
- 2ª parcela - 29/10/2025;

- 3ª parcela - 29/11/2025;

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do boleto em parcela única com desconto, previsto no inciso I, o contribuinte perderá o direito ao benefício do desconto citado, podendo optar pelas possibilidades do inciso II e III;

§ 3º. O atraso do pagamento dos boletos parcelados, o contribuinte perderá o direito ao benefício do parcelamento, podendo realizar o pagamento somente na forma do inciso III;

§ 4º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento, com a restauração do valor original das multas anistiadas por força desta Lei, relativas às parcelas não pagas, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis à cobrança do saldo remanescente do débito.

§ 5º. Débitos não quitados no decorrer da presente campanha, serão imediatamente após os prazos concedidos, lançados na dívida ativa do município e protestados, sem prejuízos de demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;


Art. 3º Os custos inerentes aos processos judiciais de Execução Fiscal, que deixarão de ser despendidos pelo município, configuram-se como medida compensatória à concessão da anistia, objeto da presente Lei, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de maio de 2025.


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em _____/_____/_____
Sessão Nº _____ Ata _____
Resultado _____

Lucas F. Maciel Teves
1º Secretário

OFÍCIO Nº 97.2025 – PROJETO DE LEI 07.2025 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amparo-PB, 02 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e dá outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 07 de 02 de Junho de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de Lei ora conduzido é de suma importância para o nosso município tendo em vista a necessidade de pessoas que possam contribuir no auxílio aos cuidados e alfabetização, na Educação municipal.

A criação de um programa de voluntariado é vital para a participação da sociedade junto as demandas municipais, estimulando sua participação e oportunizando que estas entendam e colaborem com o funcionamento do poder público bem como auxiliem nos cuidados e alfabetização infantis.

Diversos município como João Pessoa, Cacimbas, Teixeira, todas do Estado da Paraíba, já possuem legislação neste sentido.

A aprovação da presente lei por parte de Vossa Excelência, será vanguardista no nosso município, onde tal programa melhorará significativamente a prestação dos serviços públicos municipais com a aproximação entre sociedade e poder público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 02 de Junho de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 07 de 02 de Junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º - A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º - Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do exercício de 2025 até o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: As fontes de recursos necessárias para abertura do crédito autorizado no caput, serão indicadas quando da emissão do Decreto do Poder Executivo que abrirá o referido crédito, seguindo as disposições expressas nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Os voluntários previstos nesta lei serão, após processo de seleção, nomeados como Voluntários através de Portaria do Poder Executivo, com livre nomeação e exoneração, sem prazo determinado nem prévio aviso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Amparo, 02 de Junho de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de
AMPARO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Camara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 12 / 06 / 2025
Sessão Nº 11 Ata 11
Resultado Aprovado
Lucas F. Maciel Texeiras
1º Secretário

OK

OFÍCIO Nº 110.2025 – PROJETO DE LEI 11.2025 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RESTANTE PORTAL NÃO PAGO GESTÃO PASSADA).

Amparo-PB, 05 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RESTANTE PORTAL NÃO PAGO GESTÃO PASSADA), e da outras providências.**

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 de 05 de Junho de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito adicional tipo especial para os fins que menciona e dá outras providências."

Tais créditos especiais, visam realizar o pagamento do valor restante e não pago pela gestão anterior do portal de entrada da cidade.

Ocorre que o portal da entrada da cidade, foi concluído e por "lapso" da Gestão anterior o valor não foi pago, não foi empenhado e sequer há previsão orçamentária para este ano de 2025.

O município realizou processo administrativo de apuração intersetorial, onde Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete, Departamentos de Engenharia, contábil e jurídico, analisaram e constataram que o serviço foi feito e realmente não foi pago.

Para realizar tal pagamento, após todas as averiguações necessárias, é necessária a aprovação por parte de Vossas Excelências, para aprovar previsão orçamentária e então o município poder realizar tal pagamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 05 de junho de 2025.

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 de 05 de Junho de 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REMANEJO DE PORTAL NÃO PAGO GESTÃO PASSADA)”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, no valor de R\$ 41.101,41 (Quarenta e um mil, cento e e um reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	8080	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0007	Melhoria da Infraestrutura Urbana
Ação de Governo		Construção de Um Portal de Entrada da Cidade
Natureza da Despesa	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R\$	8.600,00	
Natureza da Despesa	4.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores

Valor R\$	41.101,41	
Fonte de Recursos	2.710	Transferência Especial do Governo do Estado
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos

Total do Crédito: R\$ 41.101,41

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município de Amparo-PB do exercício de 2024 na fonte de recursos 710-Transferências Especiais do Governo do Estado, mais especificamente na conta corrente nº 23.463-X da agência 2697-2 do Banco do Brasil no valor de R\$ 24.300,81 (Vinte e quatro mil, trezentos reais e oitenta e um centavos);
2. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município de Amparo-PB do exercício de 2024 na fonte de recursos 500-Recursos não vinculados de impostos no valor de R\$ 16.800,60 (Dezesseis mil, oitocentos reais e sessenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO
Em 12/06/2025
Sessão Nº 18 Ata 18
Resultado Aprovado
Lucas F. Maciel Torres
1º Secretário

**OFÍCIO Nº 141.2025 – PROJETO DE LEI 12.2025 – DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amparo-PB, 31 de Julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores


Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em _____

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas F. Maciel Tavares

4º Secretário

Jorge Mirriam Ferraz
Recebido
07/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 12 de 31 de Julho de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presente projeto de Lei, traz a adequação, modernização e concatenação de leis esparsas municipais que disciplinam a Estrutura básica de funcionamento da Prefeitura Municipal de Amparo.

Tal projeto organiza Estrutura funcional municipal, organização de Secretarias e seus componentes, afim de otimizar a execução da administração municipal, atribuindo responsabilidades e deveres aos seus agentes nomeados.

A Aprovação do presente projeto, será de grande valia para a administração municipal, uma vez que permitirá que a gestão organize os diversos setores atendidos pelo poder publico e em muito contribuirá para elaboração e manutenção de políticas públicas nos mais diversos setores.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 31 de junho de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES-DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 de 31 de Julho de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**


O Presente projeto de Lei, traz a adequação, modernização e concatenação de leis esparsas municipais que disciplinam a Estrutura básica de funcionamento da Prefeitura Municipal de Amparo.

Tal projeto organiza Estrutura funcional municipal, organização de Secretarias e seus componentes, afim de otimizar a execução da administração municipal, atribuindo responsabilidades e deveres aos seus agentes nomeados.

A Aprovação do presente projeto, será de grande valia para a administração municipal, uma vez que permitirá que a gestão organize os diversos setores atendidos pelo poder publico e em muito contribuirá para elaboração e manutenção de politicas públicas nos mais diversos setores.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 31 de junho de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES-DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 de 31 de Julho de 2025.

Câmara Municipal
APROVADO (A)

Em _____/_____/_____
Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado _____

Marcos F. Naciel Soares
1º Secretário

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º O Poder Executivo, unidade integrante do Sistema de Administração Pública Municipal, expressão governativa do Município, instrumentaliza-se através de seus órgãos objetivando executar as opções políticas do Governo.

Art. 2º O Poder Executivo determina e orienta a política do município e sua ação, objetiva designadamente:

I – estabelecer bases gerais de programas políticos, econômicos, sociais, educacionais, culturais, de meio ambiente e de saúde pública de competência institucional do Município;

II – aplicar os meios e recursos que mobilizar em sua ação executiva, na criação de mecanismos sociais e econômicos, que conduzam ao desenvolvimento municipal e contribuam com o esforço de desenvolvimento estadual e nacional;

III – contribuir, através de esforço coletivo, para a erradicação da miséria e a elevação do padrão de vida da sociedade e do índice de desenvolvimento humano;

IV – assegurar o fortalecimento do poder democrático e a ampla participação da sociedade organizada na condução do processo de desenvolvimento municipal, primando pela supremacia do interesse público.

Art. 3º Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, serão observados, pela administração, os seguintes princípios:

I – De ordem administrativa:

- a) Planejamento
- b) Coordenação
- c) Controle

II – De ordem jurídica:

- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Moralidade
- d) Publicidade
- e) Eficiência
- f) Segurança jurídica

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Amparo tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgão de Assistência Imediata

- a) Gabinete do Prefeito

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Jurídica

III – Órgão de Atividade-Meio

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;

IV – Órgãos de Execução Programática

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Transportes;

- f) Secretária de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento urbano;
- g) Secretaria de Agricultura, Recursos hídricos e Meio Ambiente;

Parágrafo único: Todos os cargos presentes nesta lei serão de cargos de Comissão por livre nomeação e exoneração, todos de responsabilidade de nomeação e exoneração exclusiva do Chefe do poder Executivo.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DO GABINETE

Art. 5º Compete ao Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Chefe do Executivo, promover o relacionamento deste com as demais unidades administrativas do município, e com os Poderes da União e do Estado da Paraíba, com a Câmara de Vereadores e a classe política, com as instituições públicas e privadas em geral, os diversos segmentos sociais e a comunidade.

I - O Gabinete terá a seguinte composição:

- a) 1(um) Chefe de Gabinete, responsável por sua Direção e coordenação;
- b) 3(três) assessores de Gabinete.

II – O Cargo de Chefe de Gabinete equipara-se ao cargo de Secretário Municipal para fins remuneratórios, sem prejuízo de eventuais gratificações legais;

CAPÍTULO II – DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º Compete à Assessoria Técnica, órgão de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo, a prestação de serviços especializados na programação, execução, avaliação e controle dos planos e programas de trabalho, bem como a apreciação de assuntos de natureza técnica, orçamentária, financeira e administrativa.

I – Na sua atuação como órgão consultivo e de prestação de serviços técnicos, a Assessoria não interferirá na área de atuação institucional dos demais órgãos que integram a estrutura organizacional básica da Prefeitura.

II – A Assessoria Técnica será integrada por:

- a) 1 (um) Coordenador de Assessoria Técnica, com status e remuneração de Secretário Municipal;

- b) 1 (um) Coordenador de imprensa, com status e remuneração de Secretário Municipal;
- c) 1 (um) Assessor de imprensa;
- d) 1(um) Diretor de Assessoria Técnica;
- e) 4 (quatro) Assessores Técnicos.

CAPÍTULO III – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Compete à Assessoria Jurídica, órgão de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo, a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, e a prestação de assistência jurídica às unidades integrantes da estrutura organizacional básica da Prefeitura.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica será dirigida a critério do chefe do poder executivo, por um Coordenador, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo e/ou escritório especializado para tal fim.

CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO

SEÇÃO ÚNICA – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria de Administração a execução, de forma centralizada, dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração municipal, nos aspectos relativos a recursos humanos, material, patrimônio, documentação e arquivo, serviços gerais.

I – Integram a Secretaria de Administração:

- a) 1 (um) Secretário de Administração;
- b) 1 (um) Secretário de Administração Adjunto;
- c) 1 (um) Diretor de Recursos Humanos;
- d) 1 (um) Diretor de Fiscalização patrimonial;
- e) 1 (um) Coordenador de Documentação e Arquivo;
- f) 1 (um) Agente de desenvolvimento municipal;
- g) 1 (um) Coordenador de Folha de Pagamento;
- h) 1 (um) Chefe de Almoxarifado.

SEÇÃO ÚNICA – DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º Compete à Secretaria de Finanças a execução, de forma centralizada, dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular das Finanças municipais, nos aspectos relativos, orçamento, contabilidade, finanças e tributação.

I – Integram a Secretaria de Finanças:

- a) 1 (um) Secretário de Finanças;
- b) 1 (um) Secretário de Finanças Adjunto;
- c) 1 (um) Tesoureiro;
- d) 1 (um) Coordenador de Orçamento;
- e) 1 (um) Coordenador Contábil;
- f) 1 (um) Coordenador de Finanças;
- g) 1 (um) Coordenador de Tributação;
- h) 1 (um) Coordenador de Auditoria Fiscal;

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 10º Compete à Secretaria de Educação a execução da política educacional do município, a administração da rede de ensino, o planejamento e a gerência de programas de assistência ao educando e a integração com os órgãos estaduais de educação, de desenvolvimento dos desportos e a promoção de eventos artísticos, turísticos e culturais.

I – Integram a Secretaria de Educação:

- a) 1 (um) Secretário de Educação;
- b) 1 (um) Secretário de Educação Adjunto
- c) 1 (um) Diretor, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- d) 2 (dois) Diretores Adjuntos, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- e) 2 (dois) inspetores de alunos, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- f) 1 (um) Secretário Escolar, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- g) 1 (um) Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica da Educação Infantil, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- h) 1 (um) Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica Fundamental I, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- i) 1 (um) Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica Fundamental II, para cada unidade Escolar municipal em atividade;

- j) 1 (um) Coordenador de Ações Integradas, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- k) 1 (um) Coordenador de Monitoria, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- l) 1 (um) Coordenador de Corpo Docente, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- m) 1 (um) Coordenador de Saúde e Bem estar Escolar;
- n) 1 (um) Assessor em Psicopedagogia;
- o) 1 (um) Assessor em Psicologia;
- p) 1 (um) Assessor em Assistência Social.
- q) 2 (dois) Assistentes de Monitoria, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- r) 2 (dois) Assistentes de Atendimento a PCD e TEA, para cada unidade Escolar municipal em atividade;
- s) 5 (cinco), Fiscal de Transporte Escolar

SEÇÃO II – DA SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Art. 11. Compete à Secretaria de Esportes, Cultura, lazer e turismo, a formulação e execução da política municipal para o desenvolvimento do esporte, em todas as modalidades aplicáveis ao meio social do município de Amparo, a preservação dos valores culturais do município, o incentivo à criação, produção e desenvolvimento de atividades culturais e a promoção de eventos turísticos, artísticos, literários e culturais.

I – Integram a Secretaria de Esportes, Cultura, lazer e turismo:

- a) 1 (um) Secretário de Esportes, Cultura, lazer e turismo;
- b) 1 (um) Secretário de Esportes, Cultura, lazer e turismo Adjunto;
- c) 1 (um) Coordenador de Esportes, Cultura, lazer e turismo;
- d) 1 (um) Diretor de Esportes;
- e) 1 (um) Diretor de Lazer;
- f) 1 (um) Diretor de Eventos;
- g) 1 (um) Diretor de Cultura;
- h) 1 (um) Diretor de Turismo;
- i) 1 (um) Diretor de Arte, Música, dança e tradições;
- j) 1 (um) Assessor de Criação e Produção Cultural;

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 12. Compete à Secretaria de Saúde a execução dos programas médicos e odontológicos, a fiscalização e vigilância sanitárias, o Programa de Saúde da Família e de ações básicas de saúde.

I – Integram a Secretaria de Saúde:

- a) 1 (um) Secretário de Saúde;
- b) 1 (um) Secretário de Saúde Adjunto;
- c) 1 (um) Coordenador da atenção primária à Saúde;
 - i. 1 (um) Diretor do Programa Nacional de Imunização;
 - ii. 1 (um) Diretor de Promoção em saúde;
 - iii. 1 (um) Diretor da E-multi;
 - iv. 1 (um) Diretor de alimentação e nutrição;
 - v. 1 (um) Diretor da pessoa com deficiência;
 - vi. 1 (um) Diretor de UBS;
 - vii. 1 (um) Diretor de Análise Clínica;
 - viii. 1 (um) Diretor de Laboratório;
 - ix. 1 (um) Diretor do programa saúde na escola e Academia da Saúde.
- d) 1(um) Coordenador de Vigilância em Saúde;
 - i. 1 (um) Diretor da vigilância Epidemiológica;
 - ii. 1 (um) Diretor da Vigilância Ambiental;
 - iii. 1 (um) Diretor da vigilância Sanitária;
 - iv. 1 (um) Diretor da vigilância de saúde do trabalhador;
 - v. 1 (um) Diretor de Zoonoses;
- e) 1 (um) Coordenador de Regulação em saúde;
 - i. 1 (um) Diretor do programa de TFD;
 - ii. 1 (um) Diretor de Saúde Digital;
 - a. Assessor de Tecnologias da Informática na Saúde.
 - iii. 1 (um) Diretor dos sistemas de saúde;
 - iv. 1 (um) Diretor de Regulação em Saúde;
- f) 1 (um) Coordenador de Planejamento em Saúde;
 - i. 1 (um) Diretor de gestão da comunicação em saúde;
- g) 1 (um) Coordenador da Atenção Farmacêutica;
 - i. 1 (um) Diretor da Farmácia Básica;
- h) 1 (um) Coordenador de Saúde Bucal;
 - i. 1 (um) Diretor do CEO;
 - a. 1 (um) Responsável Técnico (RT) Odontologia;
- i) 1 (um) Coordenador de Saúde Mental;
- j) 1 (um) 1 (um) Coordenador de Urgência e emergência;
 - i. 1 (um) Responsável Técnico (RT) Medicina;
 - ii. 1 (um) Responsável Técnico (RT) Enfermagem;
 - iii. 1 (um) Diretor dos transportes de urgência e emergência;

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13. Compete à Secretaria de Assistência Social a execução da política de desenvolvimento da pessoa humana, a geração de atividades, programas de capacitação de mão de obra, a formação profissionalizante, assistência social às pessoas carentes, a proteção, defesa e orientação ao consumidor, e a execução de programas que visem o bem-estar e a melhoria das condições de vida da população.

I – Integram a Secretaria de Assistência Social:

- a) 1 (um) Secretário de Assistência Social;
- b) 1 (um) Secretário de Assistência Social Adjunto;
- c) 1 (um) Coordenador do Programa Bolsa Família;
- d) 1 (um) Coordenador de Assistência Social;
- e) 1 (um) diretor de Programas de combate a Vulnerabilidade Social;
- f) 1 (um) Diretor de Ação Comunitária;
- g) 1 (um) Diretor de Direitos Humanos;
- h) 1 (um) Diretor de Inclusão Social;
- i) 1 (um) Diretor de Ações infante-juvenil;
- j) 1 (um) Diretor de Ações para Melhor idade;
- k) 1 (um) Diretor de Segurança Alimentar;
- l) 1 (um) Diretor de Ações para PCD(Pessoas com deficiência);
- m) 1 (um) Assessor jurídico população carente;
- n) 1 (um) Assessor de Atendimento Psicossocial;
- o) 4 (quatro) Assistentes de Secretaria.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 14. Compete à Secretaria de Transportes, Controlar o uso e a utilização dos transportes e viaturas oficiais, Prover a manutenção da frota oficial e dos equipamentos de utilização em atividades de apoio à agricultura, Manter permanente verificação sobre as condições de uso e segurança em trânsito dos veículos locados para os serviços da Prefeitura e para o transporte de alunos da rede oficial de ensino, O assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

I – Integram a Secretaria de Transportes:

- a) 1 (um) Secretário de Transportes;
- b) 1 (um) Secretário de Transportes Adjunto;
- c) 1 (um) Coordenador de Transportes;
- d) 1 (um) Coordenador de Frota;
- e) 1 (um) Coordenador Máquinas Pesadas;
- f) 1 (um) Coordenador de Logística;
- g) 1 (um) Coordenador Manutenção;
- h) 1 (um) Coordenador de abastecimento;
- i) 1 (um) Coordenador de trânsito e mobilidade urbana;
- j) 1 (um) Diretor de transportes de Saúde;
- k) 1 (um) Diretor de transportes da Educação;
- l) 1 (um) Diretor intersetorial de transportes;
- m) 1 (um) Fiscal Responsável de Transportes;
- n) 1 (um) Chefe dos Motoristas;

SEÇÃO VI – DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 15. Compete à Secretaria de Obras e infraestrutura Urbana:

§1º – Programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;

§2º – Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

§3º – Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública;

§4º – Manter a rede de galerias pluviais, enquanto não houver concessionária responsável;

§5º – Prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais;

§6º – Análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações, conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;

§7º – Coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial os planos habitacionais de natureza social;

§8º – O planejamento global da infraestrutura do Município;

§9º – Implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística do Município;

§10 – O estabelecimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência ao código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento;

§11 – A fiscalização e aprovação de loteamentos e a análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;

§12 – O fornecimento e controle da numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;

§13 – A atualização do sistema cartográfico municipal;

§14 – O assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;

§15 – O desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

I – Integram a Secretaria de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento urbano:

a) 1 (um) Secretário de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento urbano;

b) 1 (um) Secretário de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento urbano Adjunto;

c) 1 (um) Coordenador de Serviços Urbanos;

d) 1 (um) Coordenador de Limpeza Urbana;

e) 1 (um) Coordenador de Obras;

f) 1 (um) Coordenador de Infraestrutura;

g) 1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Urbano;

h) 1 (um) Coordenador de Engenharia;

i) 1 (um) Chefe de Abastecimento Urbano;

j) 1 (um) Chefe da Guarda Municipal;

k) 1 (um) Chefe de Manutenção Urbana;

SEÇÃO VII – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 16. Compete à Secretaria de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente a formulação e o desenvolvimento da política municipal para a agricultura, a pecuária, o armazenamento e distribuição de sementes, implementos e produtos agrícolas, abastecimento hídrico da zona rural e urbana, a assistência ao produtor rural (em articulação com os órgãos estaduais) e o

incentivo a novas fontes de cultura e formas de cultivo de produtos de origem vegetal e animal.

I – Integram a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

- a) 1 (um) Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- Adjunto;
- c) Coordenador de apoio ao Produtor Rural;
 - d) Coordenador de Recursos Hídricos e abastecimento;
 - e) Coordenador Geral de Meio Ambiente;
 - f) Responsável Técnico (RT) Veterinário;
 - g) Diretor de Aração de Terras;
 - h) Diretor de Agricultura Familiar;
 - i) Diretor de Cooperativismo e Associativismo;
 - j) Diretor de Programas Agrícolas;
 - k) Chefe de Abastecimento de Água;
 - l) Chefe em Gestão de Resíduos;
 - m) Chefe de maquinário Agrícola;

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo em até 180(cento e oitenta dias) após a sanção da presente lei.

Art. 18. As competências institucionais dos órgãos que integram a presente estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – Em sua ação gerencial, o Chefe do Poder Executivo poderá delegar competências aos seus auxiliares imediatos, desde que estas não sejam de caráter privativo do Prefeito, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. Ficam centralizadas nas Secretarias de Administração e de Finanças, individual ou conjuntamente, as atividades relacionadas com aquisição, controle e distribuição de materiais de consumo e permanente de uso geral pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 20. A nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão são de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão e respectivos níveis de remuneração são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Servidores nomeados para os cargos constantes nesta lei, caso possuam vínculo efetivo no município, receberá Gratificação por desempenho de Função Comissionada, até o limite da Remuneração para a Função comissionada a qual foi nomeado, sem prejuízo de sua remuneração base habitual.

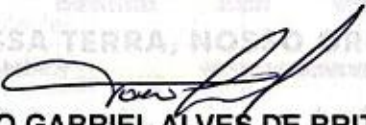
Art. 22. Para efeito de classificação e codificação em folha de pagamento, os cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, serão identificados pelo símbolo SM-1.

§1º – O Secretário Adjunto substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou delegadas pelo titular da Pasta.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente as Leis 07/2005 e 17/2005.

Amparo, 31 de Julho de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I (TABELAS DESCRITIVAS)

SECRETARIADO E LEGALMENTE EQUIPARADOS				
SM1	Chefe de Gabinete	Art. 5º, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Coordenador Assistência Técnica	Art. 6º, II, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Coordenador de imprensa	Art. 6º, II, b	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Finanças	Art. 8º, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Administração	Art. 9º, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Educação	Art. 10, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	Art. 11, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Saúde	Art. 12, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Assistência Social	Art. 13, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Transportes	Art. 14, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário Agricultura, Recursos hídricos e meio ambiente	Art. 15, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1
SM1	Secretário de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento urbano	Art. 16, I, a	Lei Especifica de Subsídios	1

SECRETARIADO ADJUNTO

SMA1	Secretário Finanças	Art. 8º, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário Administração	Art. 9º, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário Educação	Art. 10, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	Art. 11, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário Saúde	Art. 12, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário Assistência Social	Art. 13, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário Transportes	Art. 14, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário Agricultura, Recursos hídricos e meio ambiente	Art. 15, I, b	50% Remuneração Secretário	1
SMA1	Secretário de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento urbano	Art. 16, I, b	50% Remuneração Secretário	1

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES**

Simbol o	Cargo	Lei	QTDE	Remuneração/Gratifica ção de Função	Vinculação
CRJ1	Coordenador Jurídico	Art. 7º, PU	1	De 2 a 4 Salários Mínimos	Assessoria Jurídica
ASS1	Assessor de Gabinete	Art. 5º, I, b	3	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	Gabinete
ASS1	Assessor de imprensa	Art 6º, II, c	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	Assessoria Técnica
DRT1	Diretor de Assessoria Técnica	Art 6º, II, d	1	1	
ASS1	Assessor Técnico	Art 6º, II, e	4	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Recursos Humanos	Art. 8º, I, c	1	De 1 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Administração
DRT1	Diretor de Fiscalização patrimonial	Art. 8º, I, d	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Documentação e Arquivo	Art. 8º, I, e	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
AGT1	Agente de desenvolvimento municipal	Art. 8º, I, f	1	1 salário mínimo	
CRD1	Coordenador de Folha de Pagamento	Art. 8º, I, g	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CHF1	Chefe de Almoxarifado	Art. 8º, I, h	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
TSR1	Tesoureiro	Art. 9º, I, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Orçamento	Art. 9º, I, d	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Finanças
CRD1	Coordenador de Contábil	Art. 9º, I, e	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Finanças	Art. 9º, I, f	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de tributação	Art. 9º, I, g	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	

CRD1	coordenador de Auditoria Fiscal	Art. 9º, l, h	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
DRE1	Diretor Escolar	Art. 10, l, c	1, por unidade e escolar	LC 01/2010	
DREA1	Diretores Adjuntos	Art. 10, l, d	2, por unidade e escolar	LC 01/2010	
INSP1	Inspetores de Alunos	Art. 10, l, e	2, por unidade e escolar	1 salário mínimo	
SEC1	Secretário Escolar	Art. 10, l, f	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica da Educação Infantil	Art. 10, l, g	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Educação
CRD1	Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica Fundamental I	Art. 10, l, h	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica Fundamental II	Art. 10, l, i	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Ações Integradas	Art. 10, l, j	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Monitoria	Art. 10, l, k	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Corpo Docente	Art. 10, l, l	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	

CRD1	Coordenador de Saúde e Bem estar Escolar	Art. 10, l, m	1, por unidade e escolar	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
ASS1	Assessor em Psicopedagogia	Art. 10, l, n	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
ASS1	Assessor em Psicologia	Art. 10, l, o	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
ASS1	Assessor em Assistência Social	Art. 10, l, p	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
ASS1	Assistente de Monitoria	Art. 10, l, q	2, por unidade e escolar	1 salário mínimo	
ASS1	Assistente de Atendimento a PCD e TEA	Art. 10, l, r	2, por unidade e escolar	1 salário mínimo	
FTE1	Fiscal de Transporte Escolar	Art. 10, l, s	5	1 salário mínimo	
CRD1	Coordenador de Esportes, Cultura, lazer e turismo	Art. 11, l, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Esportes, cultura, lazer e turismo
DRT1	Diretor de Esportes	Art. 11, l, d	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Lazer	Art. 11, l, e	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Eventos	Art. 11, l, f	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Cultura	Art. 11, l, g	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Turismo	Art. 11, l, h	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Arte, Musica, dança e tradições	Art. 11, l, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
ASS1	Assessor de Criação e Produção Cultural	Art. 11, l, j	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador da atenção primária à Saúde	Art. 12, l, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	

DRT1	Diretor do Programa Nacional de Imunização	Art. 12, I, c, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos	Secretaria De Saúde
DRT1	Diretor de Promoção em saúde	Art. 12, I, c, II	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor da E-multi	Art. 12, I, c, III	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de alimentação e nutrição	Art. 12, I, c, IV	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor da pessoa com deficiência	Art. 12, I, c, V	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de UBS	Art. 12, I, c, VI	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Análise Clínica	Art. 12, I, c, VII		De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Laboratório	Art. 12, I, c, VIII	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor do programa saúde na escola e Academia da Saúde	Art. 12, I, c, IX	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Vigilância em Saúde	Art. 12, I, d	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor da vigilância Epidemiológica	Art. 12, I, d, I	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor da Vigilância Ambiental	Art. 12, I, d, II	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor da vigilância Sanitária	Art. 12, I, d, III	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor da vigilância de saúde do trabalhador	Art. 12, I, d, IV	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Zoonoses	Art. 12, I, d, V	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Regulação em saúde	Art. 12, I, e	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor do programa de TFD	Art. 12, I, e, I	1	De 1 a 2 Salários mínimos	

DRT1	Diretor de Saúde Digital	Art. 12, I, e, II	1	De 1 a 2 Salários mínimos
ASS1	Assessor de Tecnologias da Informática na Saúde	Art. 12, I, e, II, a	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos
DRT1	Diretor dos sistemas de saúde	Art. 12, I, e, III	1	De 1 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor de Regulação em Saúde	Art. 12, I, e, IV	1	De 1 a 2 Salários mínimos
CRD1	Coordenador de Planejamento em Saúde	Art. 12, I, f	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor de gestão da comunicação em saúde	Art. 12, I, f, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos
CRD1	Coordenador da Atenção Farmacêutica	Art. 12, I, g	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor da Farmácia Básica	Art. 12, I, g, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos
CRD1	Coordenador de Saúde Bucal	Art. 12, I, h	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor do CEO	Art. 12, I, h, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos
RTO1	Responsável Técnico (RT) Odontologia	Art. 12, I, h, i, a	1	2 a 4 Salários mínimos
CRD1	Coordenador de Saúde Mental	Art. 12, I, i	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos
CRD1	Coordenador de Urgência e emergência	Art. 12, I, j	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos
RTM1	Responsável Técnico (RT) Medicina	Art. 12, I, j, i	1	4 a 6 Salários mínimos
RTE1	Responsável Técnico (RT) Enfermagem	Art. 12, I, j, ii	1	1 e 1/2 salários mínimos + complemento de piso de classe Federal
DRT1	Diretor dos transportes de urgência e emergência	Art. 12, I, j, iii	1	De 1 a 2 Salários mínimos

CRD1	Coordenador do Programa Bolsa Família	Art. 13, l, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Assistência Social
CRD1	Coordenador de Assistência Social	Art. 13, l, d	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Programas de combate a Vulnerabilidade e Social	Art. 13, l, e	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Ação Comunitária	Art. 13, l, f	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Direitos Humanos	Art. 13, l, g	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Inclusão Social	Art. 13, l, h	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Ações infanto-juvenil	Art. 13, l, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Ações para Melhor idade	Art. 13, l, j	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Segurança Alimentar	Art. 13, l, k	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de Ações para PCD(Pessoas com deficiência)	Art. 13, l, l	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
ASS1	Assessor jurídico população carente	Art. 13, l, m	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
ASS1	Assessor de Atendimento Psicossocial	Art. 13, l, n	1	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
AST1	Assistentes de Secretaria	Art. 13, l, o	4	1 Saário mínimo	
CRD1	Coordenador de Transportes	Art. 14, l, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Transportes
CRD1	Coordenador de Frota	Art. 14, l, d	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador Máquinas Pesadas	Art. 14, l, e	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Logística	Art. 14, l, f	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador Manutenção	Art. 14, l, g	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	

CRD1	Coordenador de abastecimento	Art. 14, l, h	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de trânsito e mobilidade urbana	Art. 14, l, i	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de transportes de Saúde	Art. 14, l, j	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de transportes da Educação	Art. 14, l, k	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
DRT1	Diretor de transportes intersetorial	Art. 14, l, l	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
FRT1	Fiscal Responsável de Transportes	Art. 14, l, m	4	De 1 a 1 e 1/2 Salários mínimos	
CHF1	Chefe dos Motoristas	Art. 14, l, n	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Serviços Urbanos	Art. 15, l, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CRD1	Coordenador e Limpeza Urbana	Art. 15, l, d	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Obras	Art. 15, l, e	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Infraestrutura	Art. 15, l, f	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Desenvolvimento Urbano	Art. 15, l, g	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Engenharia	Art. 15, l, h	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CHF1	Chefe de Abastecimento Urbano	Art. 15, l, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CHF1	Chefe da Guarda Municipal	Art. 15, l, j	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CHF1	Chefe de Manutenção Urbana	Art. 15, l, k	1	De 1 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de apoio ao Produtor Rural	Art. 15, l, c	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	
CRD1	Coordenador de Recursos Hídricos e abastecimento	Art. 15, l, d	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos	

CRD1	Coordenador Geral de Meio Ambiente	Art. 15, l, e	1	De 1 e 1/2 a 2 Salários mínimos
RTV1	Responsável Técnico (RT) Veterinário	Art. 15, l, f	1	2 salários mínimos
DRT1	Diretor de Aração de Terras	Art. 15, l, g	1	De 1 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor de Agricultura Familiar	Art. 15, l, h	1	De 1 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor de Cooperativismo e Associativismo	Art. 15, l, i	1	De 1 a 2 Salários mínimos
DRT1	Diretor de Programas Agrícolas	Art. 15, l, j	1	De 1 a 2 Salários mínimos
CHF1	Chefe de Abastecimento de Água	Art. 15, l, k	1	De 1 a 2 Salários mínimos
CHF1	Chefe em Gestão de Resíduos	Art. 15, l, l	1	De 1 a 2 Salários mínimos
CHF1	Chefe de maquinário Agrícola	Art. 15, l, m	1	De 1 a 2 Salários mínimos

Amparo, 31 de junho de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

OFÍCIO Nº 152.2025 – PROJETO DE LEI 13.2025 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13.2025

Amparo-PB, 22 de Agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício** da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Camara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em _____

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas Francisco Maciel Favores
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 13 de 22 de Agosto de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Presente projeto de Lei, traz a criação e adequação do Conselho municipal de Cultura do município de Amparo.

Tal projeto Cria o Conselho responsável por fiscalizar a cultura dentro de nosso município, adequando-se assim as necessidades exigidas para que o município futuramente possa ser agraciado com benefícios na área cultural.

A Aprovação do presente projeto, será de grande valia para o município, uma vez que permitirá o incentivo e melhoria no setor cultural municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 22 de Agosto de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 de 22 de Agosto de 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
CULTURA NO MUNICÍPIO DE
AMPARO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Amparo Estado da Paraíba o Conselho Municipal da Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura no âmbito municipal.

CAPITULO – I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – propor, acompanhar, e fiscalizar as ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e, ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, no âmbito da implementação de políticas culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, inerentes a Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal da Cultura, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicações de suas Resoluções e avaliações no "Diário Oficial do Município".

CAPÍTULO – II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Amparo será constituído por 9(nove) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos e Culturais, conforme segue:

I – 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB;

II – 03(três) membros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares existentes no município, podendo ser professores, funcionários ou alunos com maioria;

Parágrafo único: em caso de inexistência, ou falta de interesse de entidade acima mencionada, as vagas serão preenchidas por membros das escolas municipais.

III – 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, de um dos seguintes segmentos: Música, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Literatura, Áudio Visual, Artesanato, Dança e Cultura Popular, entre outros;

Art. 4º - A Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no Artigo 3º desta Lei, para a escolha dos Conselheiros Titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo imediatamente após o mandato.

Art. 6º - O CMC terá o prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, devendo encaminhá-lo para publicação na imprensa oficial municipal.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como, dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho Municipal de Cultura, os membros Titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de presidente, vice-presidente e secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros Titulares.

Art. 10º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultural será efetivada pelo Poder Executivo em no máximo 15 (quinze) dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11º- As reuniões do CMC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As pessoas da comunidade presentes nas sessões do CMC, participarão apenas como ouvintes tendo direito facultado a voz, mas não terão direito de voto nas decisões pertinentes ao CMC.

CAPÍTULO – III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, disponibilizará recursos para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Amparo, 22 de Agosto de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de
AMPARO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

OFÍCIO Nº 156.2025 – PROJETO DE LEI 14.2025 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amparo-PB, 29 de Agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cicero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

TARCIO GABRIEL ALVES
DE BRITO
RAFAEL:07514312498

Digitally signed by TARCIO
GABRIEL ALVES DE BRITO
RAFAEL:07514312498
Date: 2025.08.29 11:41:21 -03'00'

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO

Amparo, 29 de agosto de 2025.
MENSAGEM PL 14/2025 – LOA 2026.

Exm's.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 17/11/25

Sessão N° _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas F. Maciel Tavares

4º Secretário

Atendendo às exigências do caput e inciso III do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei do Orçamento do Município para o exercício de 2025, composto do texto legal e dos anexos que acompanham esta mensagem.

A proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada de acordo com as disposições da Constituição da República, da Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2026, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, além de guardar sintonia com o Projeto do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

Para conhecimento de V. Ex^{as}. e atendimento de disposições expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

1 – CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Após um grave período de crise econômica vivido nos anos da Pandemia de COVID-19, começamos a perceber uma retomada da economia do país, o que ainda não nos garante um cenário favorável em que haja um expressivo aumento das atividades econômica, melhorando assim a arrecadação dos entes públicos. Ainda sofremos de certa forma os efeitos da Pandemia, bem como tivemos recentemente uma mudança na administração do Governo Federal com as eleições presidências de 2022. Logicamente com a troca de Governo e advento de uma nova administração há alguns impactos nas receitas dos municípios, já que dependemos em grande parte dos repasses de recursos oriundos do OGU ou de transferências Constitucionais advindas do Governo Central.

Um das consequências principais de todo esse contexto é ainda uma incerteza e insegurança em relação às receitas municipais que especialmente neste exercício de 2025 não têm superado praticamente as receitas de 2024, considerando-se os efeitos da inflação. Enquanto isso as despesas aumentam significativamente em especial as despesas com pessoal se levarmos em consideração o aumento do salário mínimo nacional.

Os números dos últimos períodos tem apontado queda no crescimento do PIB ou crescimentos irrisórios o que caracteriza um período de grave recessão, e de

Amparo, 29 de agosto de 2025.

MENSAGEM PL 14/2025 – LOA 2026.

Exm^{as}.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 17/11/25

Sessão N^o _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas F. Maciel Soares

4^o Secretário

Atendendo às exigências do caput e inciso III do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei do Orçamento do Município para o exercício de 2025, composto do texto legal e dos anexos que acompanham esta mensagem.

A proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada de acordo com as disposições da Constituição da República, da Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2026, da Lei Federal n^o 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n^o 101/2000, além de guardar sintonia com o Projeto do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

Para conhecimento de V. Ex^{as}. e atendimento de disposições expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

1 – CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Após um grave período de crise econômica vivido nos anos da Pandemia de COVID-19, começamos a perceber uma retomada da economia do país, o que ainda não nos garante um cenário favorável em que haja um expressivo aumento das atividades econômica, melhorando assim a arrecadação dos entes públicos. Ainda sofremos de certa forma os efeitos da Pandemia, bem como tivemos recentemente uma mudança na administração do Governo Federal com as eleições presidências de 2022. Logicamente com a troca de Governo e advento de uma nova administração há alguns impactos nas receitas dos municípios, já que dependemos em grande parte dos repasses de recursos oriundos do OGU ou de transferências Constitucionais advindas do Governo Central.

Um das consequências principais de todo esse contexto é ainda uma incerteza e insegurança em relação às receitas municipais que especialmente neste exercício de 2025 não têm superado praticamente as receitas de 2024, considerando-se os efeitos da inflação. Enquanto isso as despesas aumentam significativamente em especial as despesas com pessoal se levarmos em consideração o aumento do salário mínimo nacional.

Os números dos últimos períodos tem apontado queda no crescimento do PIB ou crescimentos irrisórios o que caracteriza um período de grave recessão, e de

uma forma assustadora tem se combinado a isso um cenário de aumento da nefasta inflação, ficando a mesma muitas vezes acima dos tetos previstos pelos órgãos de planejamento do Governo Federal, fato esse que tem atingido de forma dramática a vida dos brasileiros, em especial os mais carentes, com a perda do poder aquisitivo de seu salário e o que ainda pior com a perda de milhões de postos de trabalho.

Aliado a tudo isso temos a questão de termos uma arrecadação tributária no Brasil fortemente concentração no Governo Federal, onde em especial os municípios em geral e de forma mais contundente os de pequeno porte passam a ter cada vez mais dependência dos repasses constitucionais por parte da União.

Cada vez mais se percebe que tem sido delegadas aos municípios mais e mais obrigações e programas governamentais por parte das esferas estaduais e Federal sem que venha na mesma proporção o repasse dos recursos necessários para a realização de tais ações.

Apesar de esforços por parte dos municípios de pequeno porte, como é caso de Amparo, em procurar um aumento gradual de suas receitas próprias, ainda estamos bem distantes de uma situação em que a dependência em relação aos recursos transferidos pela União e Estado seja pequena.

Desta forma, as receitas ordinárias arrecadadas localmente e aquelas descritas na Constituição Federal e que são repassadas pela União e Estado, caso do FPM e do ICMS, têm apenas sido suficientes para manter as despesas correntes das diversas Ações de Governo, reduzindo praticamente a zero a capacidade dos municípios de fazerem INVESTIMENTOS com esses recursos.

2 - JUSTIFICATIVAS DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA ORÇADA

As informações geradas nos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária publicados no ano em curso, bem como a expectativa de desempenho da receita até o mês de dezembro de 2025, sugerem uma arrecadação aproximada de R\$ 31.000.000,00 (Trinta e Um milhões de reais), enquanto que a previsão para o exercício de 2026, situa-se em R\$ 36.640.800,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais). Este valor está acima da média da arrecadação histórica dos últimos exercícios, devido especialmente pela inclusão de propostas de recebimentos de receitas de capital por meio de convênios e emendas parlamentares junto ao Governo Federal por meio de Ministérios diversos, tais como, das Cidades, do Turismo, Saúde, Educação, MAPA, etc.

A despesa prevista contempla os programas definidos na Proposta do Plano Plurianual, as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de considerar os dispêndios específicos de cada dotação observados no período de janeiro a junho do ano corrente, o aumento real do salário mínimo, a perspectiva

de inflação e situa-se dentro da capacidade de custeio e investimentos do Município.

Em relação a proposta parcial de previsão de gastos por parte da Câmara de Vereadores, a presidência daquela Casa apresentou uma proposta de R\$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2025.

3 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Não estão sendo previstas reduções na arrecadação decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária. Desta forma, por desnecessário, a proposta não é acompanhada do demonstrativo a que se refere § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e o inciso II do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor da reserva de contingência atenderá exclusivamente aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da Lei Fiscal e do limite da LDO. Caso tais riscos não se configurem, o valor da reserva poderá ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais, de que trata o inciso I do art. 5º da LRF, observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidencia a permanente preocupação do governo com o cumprimento da lei e seus limites.

Ainda em relação a esse ponto, ou seja, a compatibilidade entre as metas fiscais previstas na LDO e os valores constantes deste Projeto da LOA, para uma maior compreensão, apresentamos a tabela abaixo:

Discriminação	Meta Fiscal na LDO 2026 (R\$)	Valores atualizados e apresentados neste Projeto da LOA 2026 (R\$)
Receitas Totais	34.232.800,00	36.640.800,00
Receitas Primárias	34.032.800,00	36.440.800,00
Despesas Totais	34.232.800,00	36.640.800,00
Despesas Primárias	33.612.800,00	36.020.800,00
Meta Resultado Primário	420.000,00	420.000,00

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, de 25 de agosto de 2025.

Prestadas as informações exigidas por lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que colocamo-nos à disposição de V. Ex^{as}. e/ou das comissões técnicas do Poder Legislativo Municipal, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

TARCIO GABRIEL
ALVES DE BRITO

Digitally signed by TARCIO
GABRIEL ALVES DE BRITO
RAFAEL:07514312498

RAFAEL:07514312498

Date: 2025.08.29 11:41:37 -03'00'

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO

Prefeitura Municipal de

AMPARO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estabilidade da Receita

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, de 29 de agosto de 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
Seção Única

Prefeitura Municipal de
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 36.640.800,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 32.300.800,00 (Trinta e dois milhões, trezentos mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 4.340.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Prefeitura Municipal de

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 36.640.800,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 27.263.800,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.377.000,00 (Nove milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2026.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025.

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO
RAFAEL:07514312498
TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

Digitally signed by TARCIO
GABRIEL ALVES DE BRITO
RAFAEL:07514312498
Date: 2025.08.29 11:42:08 -03'00'

Prefeito